Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus - BA
Sophie Helene Porto
Oficial

1ª REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ACUIPE DE BAIXO - APRAB

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1.º - A Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo- APRAB, é uma entidade jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, com fins não econômicos, fundada em 02 de novembro do ano de 1999 e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais pertinentes.

Art. 2.º - A APRAB terá sua sede administrativa na comunidade do Acuipe de Baixo, CEP.45.653.970, distrito de Olivença, município de Ilhéus, Estado da Bahia e foro jurídico na Comarca de Ilhéus/BA.

Art. 3.º - O prazo de duração da APRAB é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – A Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo, designar-se-á também pela sigla de " APRAB " .

Art. 4.º - A APRAB tem como objetivos básicos congregar os produtores da comunidade de Acuipe de Baixo, em torno de seus problemas fundamentais , buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comum, assistir seus associados, representando-os e defendendo os seus interesses de acordo com as respectivas peculiaridades, para que possam contribuir com o fomento em defesa do desenvolvimento econômico sustentável, racionalização das atividades agrícolas, agroindustriais, sociais e culturais dos seus associados.

Art. 5.º - Para atingir seus objetivos, a APRAB deverá estabelecer, estimular e promover:

a – atividades e finalidades de relevância pública e social;

b - os programas de apoio ao desenvolvimento e melhor desempenho das atividades agrícolas e agroindustriais;

c – assessorar o associado na aquisição de insumos agrícolas junto aos fornecedores, inclusive realizar pesquisas de mercado objetivando proporcionar aos associados melhor qualidade e a preços acessíveis;

d – adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, de armazenagem e outras;

e – garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento dos programas alternativos de aquisição de áreas rurais que promovam a reforma agrária através das diversas esferas de governo e/ou iniciativa privada, geração de emprego e renda e maior integração com os diversos setores no âmbito federal, estadual e municipal;

f – contribuir para organização de movimentos voltados para a conservação e preservação do meio ambiente;

g – incentivar a prática do trabalho comunitário e em mutirões;

h – promover a obtenção de crédito e financiamento, individual ou comunitário, para atender as necessidades dos associados e a exploração agrícola diversificada;

i - promover o transporte, armazenagem e classificação, industrialização, criação do selo verde de qualidade dos produtos, a assistência técnica e os serviços necessários à produção;

j - o relacionamento com autoridades do País e com entidades públicas e privadas sejam nacionais e estrangeiras, visando a realização de convênios e contratos relacionados com assuntos de interesses comum do associado e filiar-se a instituições, sem, contudo, perder sua individualidade e poder de decisão;

l – atuar dentro de propostas de territorialidade;

m – produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar produtos da agricultura familiar, junto a órgãos governamentais e não governamentais;

Parágrafo Único – A APRAB conservar-se-á completamente estranha às atividades ou manifestações políticas- partidárias, religiosas ou às atividades que se caracterizem como de interesse individuais e não coletivos ou gerais.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus - BA
Sophie Helene Porto
Oficial

Cartório de RTD e PJ de Ilhéus - BA
Sophie Helene Loro
Oficial

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 6.º - Podem ingressar na APRAB, todos os produtores rurais, proprietários, parceiros, meeiros, e arrendatários situados na região de Acuípe de Baixo que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7.º - A admissão dar-se-á a pedido do pretendente a sócio, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8.º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1.º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo 3.º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1.º deste artigo.

Art. 9.º - A exclusão do associado se dará por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Art. 10 - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matricula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

Art. 11 – Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o afastamento.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 12 – São direitos dos associados:

:

a - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;

b - votar e ser votado para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

d - solicitar, a qualquer tempo, sobre compromisso de sigilo, esclarecimentos sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

e - consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;

f - convocar a Assembleia Geral e nela se fazer representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g - demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que estabelecer relação empregatícia com a APRAB perde o direito de votar e ser votada, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 13 – São deveres dos associados

a - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b - Respeitar os compromissos assumidos para com a APRAB;

c - Manter em dia as suas contribuições; e

d - Contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o bom nome e para o progresso da APRAB.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus - BA
Sophie Helene Portugal
Oficial

Art. 14 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APRAB salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 15 - O patrimônio da Associação será constituído:

a - Pelos bens de sua propriedade;

b - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c - Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral; e

d - Pelas receitas provenientes das prestações de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 17 - A Assembléia Geral é composta por todos os associados que se reunirá, ordinariamente todo mês de janeiro de cada ano para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, prestação de contas e elaboração do plano de trabalho e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

I - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Estabelecer o valor da contribuição mensal e/ou anual dos associados; e

IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária em especial:

I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto social; e

III - outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único- São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 20 - É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos membros gestores, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo VIII, especificamente seu Art. 45 e seus parágrafos 1, 2, 3 e 4

Art. 21 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral (ordinária e extraordinária) será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, metade mais um do número de associados, em segunda convocação e do mínimo de 10 (dez) do número de associados, em terceira e última convocação, sendo considerado um intervalo de 01h00mn entre as convocações.

Parágrafo 1.º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 19, onde é exigida a maioria de 2/3 (dois terço) dos associados.

Parágrafo 2.º - Cada associado (a) terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 22 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhabela - Sophie Helene Pons

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso enviado ao associado e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 24 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, à mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos pelos membros da Assembléia.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e por todos os associados presentes.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - À Administração e Fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Parágrafo único - São inelegíveis, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei, as condenadas por pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 27 - À Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, todos associados com as designações de Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em gozo de seus direitos sociais, sendo obrigatória , ao final de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 1º- A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria deverá abranger, a cada eleição, pelo menos 1/3 (um teço) alternado, de forma que, ao início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa dos seus membros, impossibilitando que qualquer Diretoe venha exercer mais de 03 mandatos consecutivo.

BA Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus - Sophie Helene Pinto

Parágrafo 2.º - Não podem compor uma mesma Diretoria, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá criar os Departamentos que julgar necessários através de resoluções.

Art. 28 - Compete a Diretoria, em especial:

a- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b - analisar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c - propor a Assemb Geral o valor da contribuição, mensal e/ou anual dos associados, fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;

e – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

g - indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

h – zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;

i – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

j – apresentar a Assemblei Geral Ordinária o relatório das Contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

l - nomear, dentre os associados os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Cartório de RTD e RCPJ
Sophie Helene
Manaus - Am

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1.º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2.º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual será indicado os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

a- supervisionar as atividades da APRAB, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da Diretoria;

b - autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa e bancários;

c - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

d- apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, o parecer do Conselho Fiscal;

e- representar a APRAB, em juízo e fora dele;

f - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, contratos, convênios ou outros documentos semelhantes, com entidades públicas ou privadas.

Art. 31 Compete ao Vice – Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

a - lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b - elaborar ou mandar elaborar as correspondências os relatórios e outros documentos análogos;

c- zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

d - verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

e - substituir o Vice-Presidente no caso de vacância.

Art. 33 – Compete ao 2º Secretário:

a - quando mandado pelo 1º Secretário elaborar as atas correspondentes, relatórios e outros documentos análogos;

b – quando solicitado pelo 1º Secretário lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; e

c – substituir o 1º Secretário no caso de ausência ou vacância.

Art. 34– Compete ao 1º Tesoureiro

a – arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b - proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c - proceder ou mandar o 2º Tesoureiro fazer escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas, ou da responsabilidade da APRAB;

e - quando necessário, solicitar ao Presidente a contratação dos serviços de um especialista em contabilidade.

Art.35 – Compete ao 2º Tesoureiro:

a– proceder à cobrança das contribuições dos associados no dia da reunião mensal;

b - substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou vacância

Art. 36 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedências de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou seu substituto legal, devidamente autorizado.

Art. 37 – O regimento interno será constituído com base neste estatuto e por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas em forma de resoluções.

Art. 38 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos (titulares) e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 01 (hum) ano, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus - BA
Sophie Helene Porto

Parágrafo 1.º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis e os parentes da Diretoria.

Parágrafo 2.º - Na primeira reunião que realizarem, logo após a eleição, entre os membros efetivos, serão escolhidos o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3.º - O Conselho considerar-se-á reunido com participação mínima de 03 (três) dos seus membros, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples de votos.

Parágrafo 4.º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 5º - Além das atividades de fiscalização inerentes ao próprio Conselho, este poderá opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V
Da Contabilidade

Art. 39 – A contabilidade da Associação, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único - Às contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e, o balanço será levantado a cada 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 40 – A APRAB deverá possuir os seguintes livros:

a) - Livro de Matrícula ou Ficha dos Associados;

b) - Livro de Atas das Assembléias Gerais;

c) - Livro de Presenças dos Associados em Assembléias Gerais;

d) - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;

e) - Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;

f) - Livro Caixa;

g) - Outros livros, fiscais, contábeis, obrigatórios exigidos pela Lei e /ou regimento interno.

Parágrafo 1.º- Os livros citados nas letras a, b, c, d e f, deverão conter termos de abertura e encerramento subscrito pelo Presidente(a) da APRAB, enquanto que o citado na letra "e", pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a - O nome, idade, estado, civil, nacionalidade, profissão, residência do associado;

b - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua dmissão a pedido, eliminação ou exclusão;

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 41 – A *APRAB* será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o conteúdo do artigo 19 deste estatuto.

Art. 42 – Em caso de dissolução e liquidado os compromisso assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido não poderá ser distribuída entre os associados sendo doada a instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nnas mesmas finalidades da associação dissolvida.,

Parágrafo Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade ou Similar, no município.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 43 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, e de Direção, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o **"SUPERAVIT"** eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas abras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 45 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de reforma de estatuto realizada nesta data de 05 maio de 2017, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal , cujos mandatos terminarão em 05 de maio de 2 019 para a Diretoria e de 05 de maio de 2018 para o Conselho Fiscal

Art. 46 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondentes ao seu término.

Parágrafo 1.º - A mesa escrutinadora, composta por três (03) associados , que serão eleitos no início da Assembléia de Eleição, será responsável, após encerrada a votação, pela apuração imediata dos votos e declaração dos resultados.

Parágrafo 2.º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá se dar num prazo nunca superior a 30 dias após encerramento do mandato anterior.

Parágrafo 3.º - A inscrição de chapas só poderá ser feita até 48 horas da realização do pleito, através de ofício com qualificação dos concorrentes a todos os cargos.

Parágrafo 4.º - Só poderá ser candidato os sócios quites com as obrigações sociais e que tenham se associado no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência do pleito.

Art. 47 _ Este estatuto poderá ser reformado, no todo e em parte, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art. 19.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus - BA
Sophie Helene Porta
Oficial

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Ilhéus, 05 de maio de 2017.

José Afonso de Oliveira
Presidente da Associação

Secretário da Assembléia

Advogado (a) OAB 19416

José Aurélio F. Oliveira
OAB/BA 19416

Tabelionato do 2 Ofício de Notas de Ilheus
Tab. Clara de Souza Martins Boechat
Av. Osvaldo Cruz, 74, Ed. Premier, Lj 03 - Tel.(73) 3633-5781
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOSE AFONSO DE OLIVEIRA (44056).

Emol :R$ 2,72 Taxa:R$ 1,42 Total: R$4,15
Selo(s): 2390.AB 092310-4
— Em testemunho () da verdade.

DREID JAMILLE BORGES BARBOSA - ESCREVENTE
Ilheus 06/12/2017

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2390.AB092310-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 07/02 a Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 5421
Registrado sob nº de ordem 5350
no livro A - Av Reg. 2092
Ilhéus, 07 de Fevereiro de 2018.

Ana Luisa Clement Becil
OFICIAL SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.596.213/0001-16 MATRIZ		08/12/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ACUIPE DE BAIXO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APRAB	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ POR DO SOL	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.650-780	ACUIPE DE BAIXO	ILHEUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(073) 6345-085

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2022** às **08:44:41** (data e hora de Brasília).

Ata de Assembléia Geral Ordinária, posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e hum, as 8 horas, na sede da Associação, na comunidade Acuipe de Baixo, distrito de Olivença, município de Ilhéus, estado da Bahia. Reuniram-se os associados em Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo, para decidirem sobre a eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, devido um período prolongado de cargos nesses órgãos de administração e fiscalização, o que ocorreu: Iniciados os trabalhos foram eleitos para Presidente da Assembléia a Sra. Naiara Santos de Araujo Oliveira, que convidou a Sra. Cilene Vasconcelos dos Santos para Secretária da reunião e o mesmo aceitou. Iniciados os trabalhos foi apresentada a única chapa que ficou constituída da seguinte forma: Presidente: Naiara Santos de Araujo Oliveira, brasileira, agricultora, domiciliada no povoado do Acuípe de Baixo, RG 58881574-3 SSP-BA e CPF 038.350.115-61. Para ocupar a função de Vice-Presidente, João Alves dos Santos , brasileiro, agricultor, domiciliado no povoado do Acuipe de Baixo, RG 12959446-69 SSP-BA e CPF 011.868.625-99, 1º Secretário : Cilene Vasconcelos dos Santos, brasileira, agricultora, domiciliado no povoado do Acuipe de Baixo, RG 13802547-95 SSP-BA e CPF 030.059.045-80, com função de 2º Secretário: João Vitor Santos de Souza, brasileiro, agricultor domiciliado no Povoado Acuipe de Baixo, RG 1523865997 SSP-BA e CPF 045.140.315-00, 1º Tesoureiro Salvador Conceição da Silva, brasileiro, agricultor, domiciliado no povoado de Acuipe de Baixo, RG 025305837-56 SSP-BA e CPF 950.440.785-49, 2º Tesoureiro: Pedro Santos de Sousa, brasileiro, agricultor domiciliado no Povoado Acuipe de Baixo, RG 1533519 SSP-BA e CPF 049.293.885-70. Para o mandato da nova diretoria de 2 (dois) anos de 14 julho 2021 à 13 de julho de 2023. E para o Conselho fiscal, foi apresentada, também chapa única, composta dos seguintes associados: 1º Fiscal : Manoel Messias dos Santos, brasileiro, agricultor, domiciliado no povoado do Acuipe de Baixo, RG 25831411-4 SSP-BA e CPF 232.384.295-15; 2º Fiscal : Neilson Andrade de Oliveira, brasileiro, agricultor, domiciliado no povoado de Acuipe de Baixo, RG 12122111-38 SSP-BA e CPF 004.720.175-12. 3º Fiscal : Ednaldo José dos Santos, brasileira, agricultora, domiciliado no povoado de Acuipe, portador do RG 452844312 – SSP-BA e do CPF 559.625.645-53. 1º Suplente : Gildásio Rodrigues dos Santos, brasileira, agricultor,

domiciliado no povoado de Acuipe de Baixo, RG 08340966-17 e CPF 908409765-34, 2º Suplente : Eduardo Robson Pinho Silva, brasileiro, agricultor, domiciliado no povoado de Acuipe de Baixo, RG 11204491 SSP-BA e do CPF 155.780.385-49. 3º Suplente : João Alves de Santana, brasileiro, agricultor, domiciliado no povoado de Acuipe de Baixo, RG 2671970-39 e CPF 151.638.305-20.Eleitos o mandato de 1 (hum) ano de 14 julho 2021 à 13 de julho de 2022.Sendo que houve vacância do Conselho Fiscal, anteriormente eleito e empossado, em 14/07/2019, com mandato de 01 (hum) ano, tendo findado em 14/07/2020, havendo portanto vacância de suas funções, pois em virtude da "pandemia" não foi possível convocar reunião no ano de 2020, com inevitável aglomeração, para eleição de novos membros. Sendo que a nova diretoria assume por meio de termo de responsabilidade, que se responsabiliza pelas obrigações cíveis, tributárias e administrativas do período em que a associação ficou sem representação do Conselho Fiscal. Colocado em votação, a chapa foi aprovada por unanimidade. Por fim a Presidente agradeceu a todos a confiança depositada em seu nome para assumir a responsabilidade de conduzir a associação em seus anseios e pela colaboração de todos da diretoria para que possam fazer uma boa gestão a altura da comunidade. Declaramos, sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e integral da Ata lavrada em 11 de julho de 2021, do Livro de Atas nº 02 da Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo. Consta na lista de presença assinatura de 24 (vinte e quatro) associados. Ilhéus-Ba., 11 de julho de 2021.

Assinatura da Presidente:

Naiara Santos de Araujo Oliveira

Naiara Santos de Araujo Oliveira

Assinatura da Secretária:

Celeni Vasconcelos dos Santos

Cilene Vasconcelos dos Santos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Protocolado sob nº de ordem 6613
Registrado sob nº de ordem 6496
Livro A
Em 13 de janeiro de 2022
Cartório de Reg. Civil e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE COUTOS - ILHÉUS/BA
Rod. Ponta Buerarema, 294 - Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA - CEP 45.655-000
Fone: (73) 3632-5495 - E-mail: bruna@cartorioloreanzon.com.br
FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança 2 firma(s) de:
NAIARA SANTOS DE ARAUJO OLIVEIRA
CILENE VASCONCELOS DOS SANTOS
Ilhéus/BA 13/12/2021, valor do selo: R$ 10,80
Confira o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
TICKET: 10167

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OFICIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 006212

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6613** LIVRO A:0 Pag: 0 em **08/10/2021** e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **6496** LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Averbação Nº: **2092** .

Parte.....: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ACUIPE DE BAIXO**

Valor Base.....: R$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Emolumentos:	R$	182,77
Taxa Fiscalização:	R$	129,79
FECOM:	R$	49,95
Def. Pública:	R$	4,85
PGE:	R$	7,26
FMMPBA:		3,78
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**378,40**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB007988-5
PBUL1MPSDC
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILHÉUS, 13 de Janeiro de 2022.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

Lista de Presença

Assinam abaixo os presentes a Assembleia Geral da Associação dos Produtores Rurais do Acuipe do Baixo, realizada no dia 11 de julho de 2021.

Nº	Assinatura:
01	José Vitor Santos de Souza
02	Tamiles Oliveira Bonfim
03	Eduardo Conceição da Silva
04	[illegible]
05	Eulene Vasconcelos dos Santos
06	[illegible]
07	[illegible]
08	[illegible]
09	[illegible]
10	Maria Patricia dos Santos Barbosa
11	[illegible]
12	Jose Nilton Santos Oliveira
13	Jose Afonso de Oliveira
14	Simeia Silva de Souza.
15	Estela silva de souza
16	[illegible]
17	Anderson Gomes dos Santos
18	Marcio Afonso de Oliveira
19	Ronaldo Pereira Oliveira
20	[illegible]
21	Lindomar Araujo Nascimento
22	[illegible]
23	Maristela santos da silva
24	Naiara Santos de Araujo Oliveira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 08/10 Registro e sob nº
Protocolo sob nº de Ordem 6613
Registrado sob nº de Ordem 6496
Livro A
Folha 13 de Janeiro de 2022

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "*Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo*", associação privada, sem finalidade econômica e com caráter básicos congregar os produtores da comunidade de Acuipe de Baixo, em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comum, assistir seus associados, representando-os e defendendo os seus interesses de acordo com as respectivas peculiaridades, para que possam contribuir com fomento em defesa do desenvolvimento econômico sustentável. manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, criar e manter projetos esportivos e programas recreativos. Ante o exposto, de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

PROJETO DE LEI /N°_____ /2022

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo e da outras providencias.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *Associação dos Produtores Rurais do Acuipe de Baixo e da outras providencias*, inscrita no CNPJ sob o nº 03.596.213/0001-16.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões 11 de abril de 2022

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.